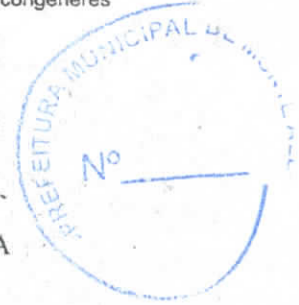




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

**CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 82 / 2018****CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.**

CONVENENTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário Federal, localizado nesta Capital, na Rua João Diogo, n.º 288, bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º 3064217 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 183.955.382-00, no uso da competência atribuída no Regimento Interno.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, localizada na Praça Tiradentes, n.º 100, Cidade Baixa, CEP: 68220-000, Monte Alegre/PA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º RG n.º 5.984.776 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.916.122-15.

Os partícipes celebram o presente **CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO**, com fulcro no art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e nas cláusulas firmadas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de apoio operacional ao Cartório Eleitoral da **19ª Zona Eleitoral – Monte Alegre**, objetivando o atendimento no Recadastramento Biométrico no Município de **Monte Alegre**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Ao CONVENENTE compete:

2.1.1. Executar, por meio da **19ª Zona Eleitoral – Monte Alegre**, as atividades relacionadas ao Recadastramento Biométrico no Município de **Monte Alegre**;

2.1.2. Auxiliar na gestão dos servidores/contratados cedidos, inclusive quanto ao recrutamento, treiná-los na utilização dos sistemas eleitorais, auxiliar no controle de comparecimento e bom desempenho nas atividades propostas, bem como comunicar ao CONVENIADO qualquer anormalidade;

2.1.3. Fornecer toda a infraestrutura de informática necessária, compreendendo a instalação do parque computacional, e dos kits biométricos necessários ao atendimento no Município de **Monte Alegre**;

2.1.4. Coordenar os trabalhos e a supervisão da inserção de dados no cadastro de eleitores, através dos servidores efetivos e requisitados dos Cartórios Eleitorais;

2.1.5. Fornecer a solução de comunicação de dados adequada à demanda diária de atendimento;

2.1.6. Solicitar ao CONVENIADO, com a antecedência necessária, o Pacote de dados de Internet para o Posto de Atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. Ao **CONVENIADO** compete, no período do Atendimento Biométrico (**9/11/2018 a 23/01/2019**):

3.1.1. Disponibilizar 9 Atendentes com perfil operacional-administrativo para exercer atividades relacionadas com Recadastramento Biométrico Eleitoral, condicionada à supervisão de servidores efetivos e/ou requisitados do CONVENENTE, cumprindo a jornada diária de trabalho de **8 às 17h**, com 1 (uma) hora de intervalo de almoço e, eventualmente aos sábados, domingos e feriados em jornada extraordinária, a critério do Diretor-Geral do TRE/PA;

3.1.2. Disponibilizar 1 Técnico de Informática para exercer atividades relacionadas com Recadastramento Biométrico Eleitoral, condicionada à supervisão de servidores efetivos e/ou requisitados do CONVENENTE, cumprindo a jornada diária de trabalho de **8 às 17h**, com 1 (uma) hora de intervalo de almoço e, eventualmente aos sábados, domingos e feriados em jornada extraordinária, a critério do Diretor-Geral do TRE/PA;

3.1.3. Ceder o Auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Carim Melém para a instalação do Posto de Atendimento Biométrico, com as adequações e adaptações necessárias, tais como: iluminação e instalação elétrica;

3.1.4. Disponibilizar 12 mesas quadradas e 250 cadeiras;

3.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos Kits Biométricos ao local de atendimento e Cartório Eleitoral;

3.1.6. Disponibilizar Pacote de dados de Internet.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, devendo eventuais despesas dele decorrentes, onerar os respectivos orçamentos.

4.2. Fica vedado o repasse de verbas, a qualquer título, pelo Poder Público Municipal, ao Cartório Eleitoral.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até **23 Fevereiro de 2019**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo.

5.2. O período do Atendimento Biométrico será de **9/11/2018 a 23/01/2019**.

5.2. As condições definidas neste Convênio somente poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração aceita por ambas as partes, apresentada no decorrer da execução do mesmo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

5.3. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, observada a necessidade de comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1. Após assinado pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas, este Convênio deverá ser publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização/acompanhamento *in loco* do presente Convênio ficará a cargo do Chefe de Cartório da **19ª Zona Eleitoral – Monte Alegre**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos CONVENENTES.

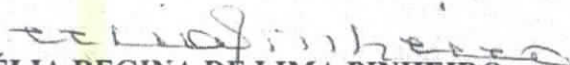
CLÁUSULA NONA – DO FORO


9.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas; os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

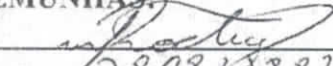
abaixo que também subscrevem.

Monte Alegre/PA, 7 de novembro de 2018.


CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
 Desembargadora Presidente do TRE/PA
CONVENENTE


JARDEL VASCONCELOS CARMO
 Prefeito Municipal
CONVENIADO

TESTEMUNHAS

Nome: 
 CPF: 78982588253

Nome: Cândio Merquits
 CPF: 708903902-15